



## **Assembleia Legislativa do Estado do Acre**

### **LEI Nº 3.770, DE 09 DE AGOSTO DE 2021**

Dispõe sobre a numeração dos decretos editados pelo governador do Estado.

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre a numeração dos decretos editados pelo governador do Estado.

**Art. 2º** Os decretos terão numeração sequencial em continuidade à série histórica iniciada em 2019.

**Parágrafo único.** Os decretos pessoais serão numerados em série específica do tipo sequencial, reiniciada a cada legislatura e identificada pela letra maiúscula P antecedida de hífen.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Rio Branco - Acre, 9 de agosto de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

**Gladson de Lima Cameli**

Governador do Estado do Acre